



Conselho Municipal de Educação de Barreira

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação de Barreira	
ASSUNTO: Jornada de trabalho docente, intervalos e faltas, além de licença dos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Barreira.	
RELATOR(A): Aparecida Castro de Oliveira	
PROCESSO Nº: 0001/2012	
PARECER CMEB Nº: 1/2012	APROVADO EM: 03/10/2012

I - RELATÓRIO

O presente Parecer é resultado do processo de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação de Barreira, promovidas para estudar e propor uma Resolução específica que venha a estabelecer Diretrizes para unificação do tratamento na rede pública municipal acerca da composição da jornada de trabalho dos docentes, bem como intervalos e faltas, além de licenças dos profissionais da educação de Barreira. As temáticas foram discutidas pelos membros do Conselho em sua totalidade

Das Reuniões

O Parecer ora apresentado incorpora os riquíssimos resultados das três reuniões ordinárias realizadas, respectivamente, em Barreira, nos dias 06/06/2012, 01/08/2012 e 05/09/2012, com a participação dos membros que compõem o Conselho Municipal de Educação de Barreira já referido, bem como do Sindicato de Servidores Públicos Municipais de Barreira e Acarape (SINSEMBA).

A intensa participação e a qualidade dos debates ocorridos nas três reuniões ordinárias realizadas pelo Conselho Municipal de Educação foram fundamentais para a elaboração deste Parecer e do Projeto de Resolução que o acompanha.

Conselho Municipal de Educação de Barreira

O texto que originou as propostas de Parecer e de Resolução adveio dos conceitos fundamentais para a elaboração das novas Diretrizes Municipais para uma adequada implementação da composição da jornada de trabalho dos docentes com limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme determina a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

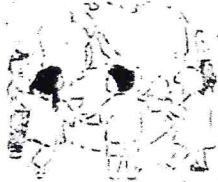
Ao mesmo tempo, as reuniões possibilitaram discussões correlatas às questões funcionais existentes nos estabelecimentos de ensino municipais, visto que muitas são tratadas ainda de forma diferenciada por cada local de trabalho.

Desta forma, foram elaboradas duas versões consecutivas do material na forma de minutas do Parecer e do Projeto de Resolução, cada uma delas incorporando aquilo que de substancial foi produzido em cada reunião.

Mérito

Por cinco razões, a proposição da Resolução CMEB nº 1/2012 deve ocorrer:

- a primeira, para padronizar normas de funcionamento dos estabelecimentos de ensino municipal no tocante a jornada de trabalho dos professores de educação de básica do município de Barreira, com vistas ao avanço percentual das denominadas horas de atividades pedagógicas (horas extraclasse);
- a segunda, para regulamentar, no tocante a democratização da elaboração do Calendário Escolar do município;
- a terceira, para dar garantia de respeito aos atestados médicos apresentados pelos profissionais da educação, com fins de abono de faltas;



Conselho Municipal de Educação de Barreira

- a quarta, para adotar critérios mínimos para substituição de professores, numa perspectiva futura de proposição de nova resolução voltada especificamente para propor diretrizes para seleção de professores substitutos;
- a quinta, para evidenciar a necessidade de atender o direito de licença para acompanhamento familiar, este previsto no art. 83 da Lei municipal nº 170/97, de 26 de setembro de 1997, Regime Jurídico Único do município de Barreira.

Considerações finais

A finalidade deste trabalho é assegurar a qualidade do ensino ministrado na escola pública municipal de Barreira, bem como contribuir para a valorização dos profissionais da educação. O método adotado foi o do democrático debate pelos membros do Conselho, tendo estes participado de reuniões com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barreira e de Acarape (SINSEMBA), além de ter buscado atender anseios das categorias envolvidas.

Neste relatório estão destacadas algumas das questões que consideramos mais relevantes com relação à jornada de trabalho docente, faltas de profissionais da educação, licença para acompanhamento de familiar e substituição de professores. Certamente haverá outras, mas o fundamental é que concluamos este processo com decisões seguras e amadurecidas, para que possamos ter neste município avanços em direção a gestão de pessoas nas escolas à medida que são atendidos os anseios destes profissionais e, sobretudo, às necessidades da educação em nosso município.

É o nosso Parecer.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Em vista do exposto, propõe-se a aprovação deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante.

Barreira (CE), 3 de outubro de 2012.

Aparecida Castro de Oliveira
Conselheira Aparecida Castro de Oliveira – Relatora



Conselho Municipal de Educação de Barreira

III – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Barreira aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Barreira (CE), 3 de outubro de 2012.

José Edival Oliveira Santos

Conselheiro José Edival Oliveira Santos – Presidente em exercício

Ana Claudia Oliveira Chaves da Conceição
Conselheira Ana Claudia Oliveira Chaves da Conceição

Antônia Marta da Silva
Conselheira Antônia Marta da Silva

Francisca Neuma C. da Silva
Conselheira Francisca Neuma Carvalho da Silva

Gloria Maria Alves de Lima Silva
Conselheira Glória Maria Alves de Lima Silva

Jacqueline Silva Marques
Conselheira Jacqueline Silva Marques

José Eudásio de Sousa
Conselheiro José Eudásio de Sousa

Maria do Socorro Alves de Araújo
Conselheira Maria do Socorro Alves de Araújo

Maria Francisca Castro de Oliveira
Conselheira Maria Francisca Castro de Oliveira